



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.342, DE 17 DE MAIO DE 2019

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidor no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, junto à Secretaria Municipal da Saúde, conforme abaixo especificado:

N.º de cargo	Denominação	Carga horária
1	Monitor de Artes	40 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 1.º, terão direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 1088.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de maio de 2019.


Daicon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças

ANEXO I

Categoria Funcional: Monitor de Artes

Padrão de Vencimento: 05

Atribuições:

a) Descrição Sintética: executar atividades de orientação, recreação e prática e técnica de artes em geral.

b) Descrição Analítica: executar atividades diárias de recreação com pacientes e trabalhos educacionais de artes diversas; auxiliar o paciente e desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem-estar dos pacientes; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldades ocorridas; vigiar e manter a disciplina dos pacientes sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos pacientes; preparar material didático; utilizar técnicas, recursos e instrumentos para exteriorizar a arte nas diversas áreas; trabalhar nos pacientes o desenvolvimento de iniciativas, trabalho em equipe, habilidade manual, criatividade, concentração e acuidade visual; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio Completo e certificado de Curso de Artes, em diversas áreas, de no mínimo 30 (trinta) horas.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

